



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Página 1 de 1

Dispõe sobre a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo Municipal para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

**Art. 1º** Os servidores efetivos, comissionados e detentores de função gratificada que compõem o quadro do Poder Legislativo de Serafina Corrêa e que desempenhem funções insalubres ou perigosas terão direito a receber adicional correspondente à função que exercem.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

**Art. 2º** O adicional de insalubridade ou periculosidade devido será concedido ao servidor de acordo com a função e o grau descrito na conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O servidor que, na forma do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas não terá direito à percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo optar por um deles.

**Art. 4º** As condições laborais serão reavaliadas sempre que houver modificações nos processos de trabalho ou em atribuições legais que sejam capazes de alterar a exposição do servidor público aos agentes nocivos.

**Art. 5º** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual.

**§ 1º** A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo pericial.

**§ 2º** A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Serafina Corrêa.

**Art. 6º** A despesa desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.127, de 24 de fevereiro de 2023.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de junho de 2023, 62º da Emancipação.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal